

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO
DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INCENTIVOS
FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL II
(SIFIDE II)**

(Ref.^a PAC DES6/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2020

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato e Regras de Interpretação	3
Cláusula 3. ^a Prazo de Vigência do Contrato	3
Capítulo II Obrigações das Partes	4
Secção I Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a Objeto e âmbito dos serviços a prestar	4
Cláusula 6. ^a Conformidade e garantia Técnica	5
Cláusula 7. ^a Dever de Sigilo	5
Cláusula 8. ^a Tratamento de Dados Pessoais	6
Cláusula 9. ^a Conservação de Dados Pessoais	6
Cláusula 10. ^a Transferência de Dados Pessoais	6
Cláusula 11. ^a Dever de Cooperação	6
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12. ^a Preço Contratual	7
Cláusula 13. ^a Condições de Pagamento	7
Secção III Acompanhamento da execução do contrato	8
Cláusula 14. ^a Acompanhamento do Modo de Execução do Contrato	8
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	8
Cláusula 15. ^a Modificação Objetiva do Contrato	8
Cláusula 16. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário	8
Cláusula 17. ^a Força Maior	9
Cláusula 18. ^a Resolução do Contrato por parte do Contraente Público	10
Cláusula 19. ^a Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário	10
Capítulo IV Disposições Finais	10
Cláusula 20. ^a Deveres de Informação	10
Cláusula 21. ^a Comunicações	11
Cláusula 22. ^a Foro Competente	11
Cláusula 23. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	11
Cláusula 24. ^a Contagem dos Prazos	11
Anexo I Código de Conduta para Fornecedores	12

Anexo II Modelo de Garantia Bancária Autónoma de Adiantamento	13
--	-----------

Anexo III Montante de SIFIDE Aprovado	14
--	-----------

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

I. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de consultoria para elaboração de candidaturas no âmbito do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II)”**.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato e Regras de Interpretação

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência do Contrato

- I. O prazo de vigência do contrato é de **36** (trinta e seis) **meses** a contar da sua assinatura.

2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o seu preço contratual.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar o objeto da Aquisição de Serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência com respeito pelas regras vertidas no Código de Conduta para Adjudicatário, que constitui o **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Realizar o trabalho da adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - f) Suportar todas as despesas inerentes à Aquisição de Serviços que não estejam previstas no presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Objeto e âmbito dos serviços a prestar

- I. Os serviços objeto do contrato, com todos os encargos associados, abrangem as seguintes rubricas, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos aspetos essenciais da execução do Contrato:

- a) Identificação de projetos com potencial de I&D, nos investimentos realizados pela AdA;
- b) Seleção dos projetos de I&D suscetíveis de apresentação de candidatura;
- c) Elaboração das descrições técnicas dos projetos de I&D selecionados para apresentação de candidatura;
- d) Elaboração dos formulários de candidatura;
- e) Apresentação à AdA do dossier da candidatura, para aprovação;
- f) Submissão de candidaturas ao SIFIDE (em nome da AdA);
- g) Acompanhamento dos processos de candidatura junto da Agência de Inovação (AdI);
- h) Organização dos dossiers dos Projetos de I&D;
- i) Prestação do apoio técnico que seja necessário para dar os esclarecimentos e/ou prestação de informação adicional na fase de análise das candidaturas;
- j) Realização de outras tarefas e serviços necessários ao cumprimento da obrigação de resultado prevista no presente documento;
- k) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política do Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, em vigor na AdA, que se encontra disponível para consulta no website <http://www.aguasdoalgarve.pt/>.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia Técnica

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 7.ª

Dever de Sigilo

- 1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção

das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de Dados Pessoais

O Adjudicatário deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da Entidade Adjudicante, observando integralmente a legislação especial aplicável.

Cláusula 9.^a

Conservação de Dados Pessoais

O Adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Preço Contratual

1. O preço base da Consulta Prévia, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, é de 20.000,00 EUR (vinte mil Euros), correspondendo ao produto da taxa de sucesso de 5% pelo valor de 400.000,00 EUR (quinhentos mil euros), que se estima ser o montante global máximo de crédito fiscal que venha a ser aprovado pelas entidades oficiais.
2. No **Anexo III** do presente Caderno de Encargos apresenta-se os montantes de SIFIDE aprovados nos anos anteriores.

Cláusula 13.^a

Condições de Pagamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato, a AdA deve pagar anualmente ao Adjudicatário o valor aferido a cada ano pelo produto da taxa de sucesso (sucess fee) constante da proposta do Adjudicatário, pelo montante global do crédito fiscal que venha a ser aprovado pelas entidades oficiais.
2. Os valores referidos no ponto anterior só são devidos quando as candidaturas apresentadas ao SIFIDE obtenham a aprovação de qualquer crédito fiscal por parte das entidades oficiais.
3. Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, se o valor a pagar pela AdA no somatório dos três anos, corresponder a um valor inferior a 5.000,00 EUR (cinco mil euros), a AdA remunerará o prestador de serviços pelos serviços e tarefas objeto do contrato por si desenvolvido no valor global de 5.000,00 EUR (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no final da prestação de serviços.
4. O preço referido no ponto 1 da cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdA.
5. A(s) quantia(s) devidas pela AdA, nos termos do ponto 1 da cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos devem ser pagas até ao fim do mês seguinte ao da data das faturas, as quais só podem ser emitidas e só serão devidas após a AdA ser notificada, pelas entidades oficiais, do montante dos créditos fiscais aprovados.
6. A AdA admite a apresentação e o pagamento de uma fatura a título de adiantamento, após a submissão das candidaturas às entidades oficiais, de montante até 50% do montante expectável, no valor máximo de €5.000,00 (cinco mil euros), mediante a prévia apresentação pelo Adjudicatário de uma garantia bancária upon first demand (modelo constante no **Anexo II** do Caderno de Encargos) de valor igual ao da fatura, sem IVA. Esta garantia será libertada após a aprovação do crédito fiscal previsto nas candidaturas pelas entidades oficiais ou após o Adjudicatário proceder à devolução à AdA do valor pago por esta antecipadamente e não

devido, no caso de não serem aprovados os créditos fiscais que lhe estavam implícitos.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, informa o Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Modificação Objetiva do Contrato

Assumindo os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações

contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 19.ª

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico., para os seguintes contatos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

1. Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor;
2. O contrato tem natureza administrativa.

Cláusula 24.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere a alínea a) do n.º I da Cláusula 4.ª)

ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA DE ADIANTAMENTO

(a que se refere o n.º 6 da Cláusula 13.ª)

Garantia bancária n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pessoa coletiva n.º 505176300, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, freguesia da Sé, concelho de Faro, uma garantia bancária à primeira solicitação, até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o pagamento do adiantamento de € ... (...), conforme previsto no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia destinado à celebração do **contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria para Elaboração de Candidaturas no Âmbito do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)**, nos termos do n.º 6 da cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

A presente garantia destina-se a garantir o valor do adiantamento e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se a garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelada por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco _____, garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções da garantia, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa que a garantia se possa valer face à garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente solicitado o seu cancelamento, através de comunicação escrita da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: (a).....

(a) Datar e assinar com assinaturas reconhecidas.

ANEXO III
MONTANTE DE SIFIDE APROVADO
(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 12.ª)

Anos	Valor (EUR)
2016	72.387,21
2017	107.569,19
2018	28.811,03